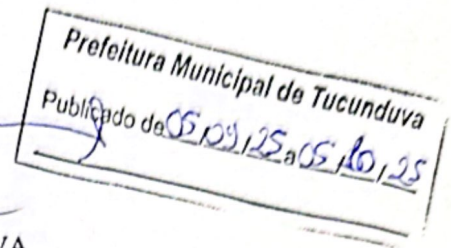




MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1270, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Tucunduva, nos termos do Anexo Único, que estabelece condições para a prestação dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

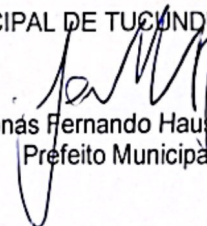
Art. 2º O disposto no PMGIRS é vinculante para o poder público e para os delegatários dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana, especialmente no que se refere:

- I – ao cumprimento de metas de curto, médio e longo prazo;
- II – a execução de programas, projetos e ações necessárias para atingir objetivos e as metas.

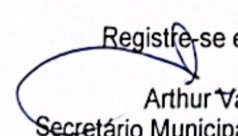
Art. 3º O PMGIRS deverá ser revisado no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos